

**TC-003.087/2005-7****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Colinas/MA**Responsáveis:** Construtora Esmeralda Ltda e outros.**Proposta:** renovações em novos endereços e diligências.**DESPACHO DA UNIDADE****Introdução**

1. Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de fiscalização, que constatou a aplicação irregular de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2003, pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, consoante Acórdão 61112006 - Plenário.

Do despacho de expediente à peça 294

2. Em atenção aos itens 18, 19 e 20 do despacho de expediente à peça 294, foram expedidas as notificações/comunicações e realizadas as diligências, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento	Status
Benedito Moreira Lima	2030/2017-TCU/SECEX-MA (peça 296)	19/7/2017 (peça 238)	Finalizada
Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda.	2032/2017-TCU/SECEX-MA (peça 295)	“Não procurado” (peça 325)	Não finalizada
João Batista Macedo Costa Júnior	2034/2017-TCU/SECEX-MA (peça 303)	17/7/2017 (peça 307)	Finalizada
Luciana Ferreira de Souza Silva	2033/2017-TCU/SECEX-MA (peça 302)	“Não procurado” (peça 321)	Não finalizada
Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa	2037/2017-TCU/SECEX-MA (peça 301)	25/7/2017 (peça 319)	Finalizada
Régia Mércia Torres Oliveira Silva	2036/2017-TCU/SECEX-MA (peça 300)	25/7/2017 (peça 309)	Finalizada
Valnoan Carreiro Lima	2035/2017-TCU/SECEX-MA (peça 299)	19/7/2017 (peça 310)	Finalizada
Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA	2040/2017-TCU/SECEX-MA (peça 298)	17/7/2017 (peça 312)	Finalizada/respondida em 01/8/2017 (peça 312)
Cartório da 2ª Zona de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís/MA	2106/2017-TCU/SECEX-MA (peça 304)	24/7/2017 (peça 311)	Não finalizada/não respondida
Juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessão e	2041/2017-TCU/SECEX-MA (peça 297)	17/7/2017 (peça 305)	Finalizada/respondida em 02/8/2017



Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento	Status
Alvará da Comarca de São Luís/MA			(peça 318)

Das respostas às diligências à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, ao Juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca de São Luís/MA e ao Cartório da 2ª Zona Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís/MA

3. Nos termos da tabela acima verifica-se que, não obstante todos os órgãos diligenciados tenham recebido a respectiva comunicação, houve ingresso de resposta apenas por parte da Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA e do Cartório da 2ª Zona de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís/MA, não havendo manifestação por parte do Juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca de São Luís/MA.

4. Em síntese, foram trazidas aos autos as seguintes informações:

a) por meio do Ofício nº 421/INSS/GEXSLS (peça 312), de 20/7/2017, a Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA informou a **existência** de benefício de **pensão por morte** do responsável **Feliciano Moura Lima** (CPF 040.346.863-91), tendo por beneficiária a Sra. **Vera Lúcia Oliveira Moura** (CPF 475.835.333.68), **cônjuge supérstite** do *de cujus*;

b) por meio do Ofício nº 741/2017-VSIA (peça 318), de 25/7/2017, Juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessão e Alvará da Comarca de São Luís/MA informa acerca da **inexistência de registro de processo de inventário** em nome do responsável **Feliciano Moura Lima** (CPF 040.346.863-91).

5. Dessa forma, estando confirmado o falecimento do senhor, **Feliciano Moura Lima**, em 28/8/2011 (peça 312, p. 6), cabe notificar o espólio no âmbito dos presentes autos e uma vez constatada a inexistência de inventário e/ou nomeação de inventariante, referida notificação deve ser realizada na pessoa do administrador provisório do espólio, que é primeiramente o **cônjuge supérstite**, segundo a ordem estabelecida no art. 1.797 do Código Civil (vide Acórdão 10625/2015-TCU-2ª Câmara, Relator Augusto Nardes, e Acórdão 1414/2014-TCU-1ª Câmara, Relator Weder de Oliveira), neste caso a **Sra. Vera Lúcia Oliveira Moura, (CPF 475.835.333-68)**.

6. Considerando, ainda, que não consta nos autos certidão de óbito do Sr. **Feliciano Moura Lima**, e sendo este documento essencial à ação de cobrança executiva, cabe reiteração de diligência ao **Cartório da 2ª Zona Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís/MA**, solicitando cópia da referida certidão, alertando o mesmo de que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

7. Tal diligência a que alude o item 6, supra, pode ser estendida à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, uma vez que, considerada a existência de pensão por morte tendo o Sr. **Feliciano Moura Lima** por instituidor, aquele órgão deve possuir cópia da certidão de óbito do mesmo.

Dos recolhimentos das parcelas de dívida por parte dos responsáveis Valnoan Carreiro Lima, Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa

8. Considerando o teor dos Ofícios 2035/2017-TCU/SECEX-MA (peça 299), 2036/2017-TCU/SECEX-MA (peça 300) e 2037/2017-TCU/SECEX-MA (peça 301), destinados, respectivamente, aos responsáveis Valnoan Carreiro Lima, Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, por meio do qual os mesmos foram notificados do Acórdão 1051/2017-TCU-Plenário, que autorizou o parcelamento das multas a eles imputadas, verifica-se que há pagamento regular das parcelas, conforme tabela abaixo:

	Valnoan Carreiro Lima	Régia Mércia Torres Oliveira Silva	Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa
07/2017	Pago em 20/7/2017 (peça 322)	--	--
08/2017	Pago em 18/08/2017 (peça 323)	Pago em 03/08/2017 (peça 317)	Pago em 17/08/2017 (peça 324)
09/2017	Pago em 21/09/2017 (peça 328)	Pago em 04/09/2017 (peça 326)	Pago em 14/09/2017 (peça 339)
10/2017	Pago em 17/10/2017 (peça 329)	Pago em 02/10/2017 (peça 327)	Pago em 16/10/2017 (peça 330)
11/2017	Pago em 22/11/2017 (peça 333)	Pago em 06/11/2017 (peça 331)	Pago em 23/11/2017 (peça 334)
12/2017	Pago em 18/12/2017 (peça 336)	Pago em 05/12/2017 (peça 335)	Pago em 20/12/2017 (peça 340)
01/2018	Pago em 18/01/2018 (peça 341)	Pago em 03/01/2018 (peça 338)	Pago em 12/01/2018 (peça 337)
02/2018	Pago em 20/02/2018 (peça 344)	Pago em 05/02/2018 (peça 342)	Pago em 16/02/2018 (peça 343)
03/2018	Pago em 20/03/2018 (peça 347)	Pago em 05/03/2018 (peça 345)	Pago em 08/03/2018 (peça 346)

Das novas buscas de endereço da responsável Luciana Ferreira de Souza Silva e da Construtora Esmeralda

9. Da tabela acima, verifica-se que os Ofícios 2032/2017-TCU/SECEX-MA (peça 295) e 2033/2017-TCU/SECEX-MA (peça 302), destinados à Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda. e à responsável Luciana Ferreira de Souza Silva, respectivamente, foram devolvidos pelos Correios/ECT pelo motivo “Não procurado”

10. Cabe esclarecer que tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual

estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições: possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE; as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias; o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

11. Cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

12. Diante do insucesso na entrega das referidas notificações foram realizadas buscas de endereço da Sra. Luciana Ferreira de Souza Silva e da empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda., bem como do representante legal desta última, Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior (CPF 050.955.933-60), nas bases da SRFB (CPF/CPNJ), da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web "102Busca", "Telelistas.net" e "Google.com" (peças 348-350), bem como nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) CEE (Cadastro de Estabelecimentos Empregadores) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, cujos resultados são sintetizados a seguir:

a) Luciana Ferreira de Souza: não foram encontrados novos endereços (peça 348);

b) Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda.:

b.1) Rua Lea Archer, 10, Santa Luzia, CEP 65.400-000 – Codó/MA (Google - peça 349, p. 6);

b.2) Rua Turiaçu, 40, Vinhais II, CEP 65.071-046 – São Luís/MA (Google - peça 349, p. 8);

b.3) Av. Jerônimo de Albuquerque, Maranhão, S/N, Apt. 102, Cohafuma, CEP 65.071-750 – São Luís/MA (peça 350, p. 1 – endereço do Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior, representante legal da empresa);

b.4) Rua JK, 538, Centro, CEP 65.765-000 – Dom Pedro/MA (RENACH - endereço do Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior, representante legal da empresa);

13. Cabe ressaltar que nos termos do art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004, bem como em face do item 9.1 do MMC nº 10/2018-Segecex, quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes

(como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

14. Portanto, mesmo na hipótese de envio com sucesso de notificação à empresa **Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda.**, nos endereços encontrados para seu representante legal (itens 11-b.3 e 11-b.4), tal comunicação só terá validade na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos. Caso contrário, deve ocorrer notificação por via editalícia em relação à referida empresa.

Encaminhamento

15. Diante do exposto, determino:

a) seja o espólio do responsável **Feliciano Moura Lima** notificado acerca dos **Acórdãos 1839/2011, 2737/2013-TCU-Plenário, 514/2014-TCU-Plenário e 856/2015-TCU-Plenário**, na pessoa do cônjuge supérstite **Vera Lúcia Oliveira Moura** (CPF 475.835.333.68), por meio do endereço “Travessa Macedo Filho, 130, Centro, CEP 65.690-000 – Colinas/MA” (peça 351);

b) **reiteração** da diligência objeto do **Ofício 2106/2017-TCU/SECEX-MA** ao **Cartório da 2ª Zona Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís/MA**, para que este encaminhe cópia da cópia da certidão de óbito do Sr. Feliciano Moura Lima, CPF 040.346.863-91, alertando o mesmo de que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

c) seja a responsável **Luciana Ferreira de Souza** notificada acerca dos **Acórdãos 2737/2013-TCU-Plenário, 514/2014-TCU-Plenário e 856/2015-TCU-Plenário**, por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.);

d) seja a empresa **Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda.** notificada acerca dos **Acórdãos 2737/2013-TCU-Plenário, 514/2014-TCU-Plenário e 856/2015-TCU-Plenário**, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas notificações, ou, ainda, em caso de ciência unicamente nos endereços pessoais do Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior, sem comparecimento do mesmo nos autos em nome da referida empresa, a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.):

d.1) Rua Lea Archer, 10, Santa Luzia, CEP 65.400-000 – Codó/MA (peça 349, p. 6);

d.2) Rua Turiaçu, 40, Vinhais II, CEP 65071-046 – São Luís/MA (peça 349, p. 8);

d.3) Av. Jerônimo de Albuquerque, Maranhão, S/N, Apt. 102, Cohafuma, CEP 65.071-750 – São Luís/MA (peça 350, p. 1 – endereço do Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior, representante legal da empresa);

d.4) Rua JK, 538, Centro, CEP 65.765-000 – Dom Pedro/MA (RENACH - endereço do Sr. Osvaldo Bertulino Soares Júnior, representante legal da empresa).

156. Adotadas as providências a que alude o item 14, supra, e após o retorno das respectivas ciências e publicação de edital, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex-MA), para providências a seu cargo, atentando que, em caso de ciência da empresa **Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda.** unicamente nos endereços pessoais do Sr.



Oswaldo Bertulino Soares Júnior, sem comparecimento do mesmo nos autos em nome da referida empresa, a mesma deve ser notificado por edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.).

SECEX/MA, 12/4/2018.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário